



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em 03 / 07 / 2017

Protocolo

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio Convivência e Defesa dos Direitos de Autistas de Cascavel – CAUT.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei declara de utilidade pública o Centro de Apoio Convivência e Defesa dos Direitos de Autistas de Cascavel – CAUT, entidade sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.908.677/0001-28, tendo como uma de suas finalidades estatutárias a de lutar pela garantia dos direitos de cidadania da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A entidade que trata esta lei deverá cumprir obrigatoriamente os preceitos impostos pela Lei nº 5.417, de 2010, sob pena de revogação desta declaração de utilidade pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Em, 27 de junho de 2017.

Paulo Porto Borges
Vereador/PCdoB

Olavo Santos
Vereador/PHS

Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC

Justificação.

A proposta legislativa em apreço tem a finalidade de garantir a referida entidades assistencial o título de utilidade pública municipal, proporcionando que essa entidade venha a se beneficiar de várias ações públicas. Importante destacar que a Entidade CAUT presta um relevante serviço a comunidade, ao implantar políticas de tratamento da pessoa com Espectro Autista.

Devido a importância dessa entidade para essas pessoas que buscam esse tipo de atendimento, espero, pois, contar com a aprovação deste projeto de lei por parte dos Nobres Pares.



Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Eliane Maria Marchesini

TITULAR

Rua São Paulo, 1303 • Fone: (45)3037-3431 • Fax: (45)3224-8883
CEP 85.801-020 - Cascavel - Paraná**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Pessoas Jurídicas, encontrei, registrado sob nº **3.651 (três mil seiscentos e cinquenta e um)**, em data de **30 de novembro de 2015**, Livro A-396 de Pessoas Jurídicas, fls. 133/170 e Protocolado sob nº **245.965 (duzentos quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco)**, o Estatuto Social do: "**CENTRO DE APOIO, CONVIVÊNCIA E DEFESA DOS DIREITOS DE AUTISTAS DE CASCAVEL - CAUT**", uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado. **Objetivos:** **I** - Lutar pela garantia dos direitos de cidadania das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme estabelece a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Legislação em vigor; **II** - Desenvolver mecanismos e incentivos que promovam a harmonia dos laços familiares e a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade; **III** - Incentivar e apoiar o aprimoramento e a capacitação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e de seus familiares por meio da participação em cursos, encontros, fóruns, congressos, pesquisas, estudos e outras atividades do gênero; **IV** - Estimular e apoiar a organização social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista; **V** - Atuar na defesa da pluralidade de metodologias existentes ou que venham a ser criadas para educação de qualidade e suporte ao desenvolvimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista; **VI** - Repudiar e denunciar práticas abusivas e autoritárias, que incluam a apresentação de estímulos aversivos de maneira planejada à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, seja com que propósito for, ainda que tais práticas sejam realizadas em entidades públicas, privadas ou conveniadas pelo Estado; **VII** - Articular e organizar, em conjunto com as entidades de e para pessoas com Transtorno do Espectro Autista existentes na sua área de abrangência, as propostas e reivindicações do segmento; **VIII** - Representar juridicamente junto aos poderes constituídos os interesses coletivos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista; **IX** - Reivindicar, apoiar e realizar ações voltadas para a educação, saúde, trabalho, reabilitação e habilitação, qualificação profissional, atividades desportivas, culturais e de lazer da pessoa com Transtorno do Espectro Autista; **X** - Reivindicar, incentivar e apoiar ações que visem à acessibilidade universal; **XI** - Articular com as demais entidades representativas da área de deficiências e dos movimentos sociais no âmbito municipal, estadual e federal ações e reivindicação que visem a inclusão social; **XII** - Atuar na defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, conforme a Lei nº 8.742, de 1993; **XIII** - Incentivar e apoiar a criação de uma Casa de Apoio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares. **Diretoria:** Presidente: **Idilsa Fermo**, Vice-Presidente: **Indiaea Claudia Peretto Ritter**, Primeira Secretária: **Eliana Angela Braganholo da Fonseca**, Segunda Secretária: **Sonia Celi Barreto**, Primeiro Tesoureiro: **Luiz Antonio Carneiro Chaves**, Segundo Tesoureiro: **Edson Cadini**, todos eleitos e empossados, conforme Ata realizada no dia 10 de setembro de 2015, registrada sob nº **3.651 (três mil seiscentos e cinquenta e um)**, em data de **30 de novembro de 2015**, Livro A-396 de Pessoas Jurídicas, fls. 133/170 e Protocolado sob nº **245.965 (duzentos quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco)**, para o mandato de 02 anos conforme Artº 14, item V do Estatuto Social. **Sede e Foro:** Rua

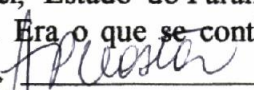
M

Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Eliane Maria Marchesini
TITULAR

Rua São Paulo, 1303 • Fone: (45)3037-3431 • Fax: (45)3224-8883
CEP 85.801-020 • Cascavel • Paraná

Tuiuti, nº. 1600, bairro Claudete, CEP 85.811-040, em Cascavel, Estado do Paraná. **Não havendo qualquer cancelamento em suas atividades. NADA MAIS.** Era o que se continha no referido documento, do qual extraí a presente certidão. Dou fé. Eu,  (Anna Paula Marchesini), Escrevente Substituta, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.
Cascavel (PR), 14 de junho de 2017.


Anna Paula Marchesini
Escrevente Substituta

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS
FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
CÓDIGO CIVIL ARTIGO 216 E 217

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
AKJL4.UwILX.LxpFZ
Controle:
th2EJ.frWL6
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.908.677/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/11/2015
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE APOIO CONVIVENCIA E DEFESA DOS DIREITOS DE AUTISTA DE CASCAVEL - CAUT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R TUIUTI	NÚMERO 1600	COMPLEMENTO	
CEP 85.811-040	BAIRRO/DISTRITO CLAUDETE	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LACCH5@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 9993-3030	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/06/2017** às **16:22:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



OFÍCIO PARA OBTENÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Cascavel, 14 de junho de 2017

Excelentíssimo Senhor: Vereador Paulo Porto.

O CAUT - CENTRO DE APOIO CONVIVÊNCIA E DEFESA DOS DIREITOS DE AUTISTAS DE CASCAVEL, fundada em 24 de novembro de 2015, sediada na Rua Tuiuti, 1600, nesta cidade, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei Nº5.417/2010 por se tratar de Associação dedicada a pessoas com autismo, para o que apresenta documentação anexa.

Idilsa Fermo

Presidente do CAUT



ASSESSORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INCLUSÃO
SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
APPIS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DA ENTIDADE

Declaro, para os fins previstos no art. 2º, alínea "b" da Lei Municipal nº 5.417/2010, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada Centro de Apoio, Convivência e Defesa dos Direitos de Autistas de Cascavel - CAUT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 23.908.677/0001-28, vem desenvolvendo as suas atividades desde 10 de setembro de 2015, estando em funcionamento regular até a presente data, em atendimento às regras previstas em seu Estatuto Social.

Cascavel, 27 de abril de 2017.


Maria Filomena Cardoso André
OAB/PR n. 25.086
APPIS/SEGOV

Prefeitura Municipal de Cascavel
Assessoria de Políticas Públicas e
Inclusão Social da Pessoa com
Deficiência - APPIS / SEGOV

DECLARAÇÃO

O Centro de Apoio, Convivência e Defesa dos Direitos de Autistas de Cascavel – CAUT, por intermédio de sua representante legal, DECLARA, nos termos do art. 6º de seu Estatuto Social que não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Cascavel, 14 de junho de 2017.



Idilsa Fermo
PRESIDENTE

**CENTRO DE APOIO, CONVIVENCIA E DEFESA DOS DIREITOS
DE AUSTISTAS DE CASCAVEL – CAUT**

RELAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS À COLETIVIDADE

DATA	ATIVIDADE/SERVIÇO
02/04/2016	Confraternização para pais e associados do CAUT em comemoração ao dia Mundial do Autismo
07/05/2016	Tarde de boliche com um grupo de autistas adolescentes e adultos com supervisão de profissionais e mães
05,08 e 09/07/2016	Uma tarde de circo (Tihany) para autistas e familiares
07/07/2016	Encontro das mães para comemorar aniversariantes do mês.
30/07/2016	Tarde recreativa no CAUT para os autistas com as mães e profissionais voluntários
30 e 31/07/2016	Tarde recreativa no CAUT para autistas adultos e adolescentes
10/09/2016	Tarde para as mães do CAUT
17/09/2016	Tarde de recreação para crianças autistas com profissionais
14.15 e 16/10/2016	Consultas com médico alergista Dr, Isaac Tenório Bolsas para os autistas do CAUT
19/12/2016	Tarde de recreação para autistas no CAUT
30/12/2016	Promoção da Rede Stop – vendas de pão de queijo pelas famílias com o lucro todo revertido para o CAUT
08/03/2017	Pré-conferencia de assistência sócia
01/04/2017	Parada de conscientização em prol do dia Mundial do Autismo
05/04/2017	Reunião na Seaso com secretários da saúde, educação e assistência social
26/04/2017	Noite de espetáculo no circo Maximus para os autistas do CAUT
03/05/2017	Pré-conferencia da saúde
15 e 16/05/2017	Curso Barras de Access

1 **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE APOIO,**
2 **CONVIVÊNCIA E DEFESA DOS DIREITOS DE AUTISTAS DE CASCAVEL - CAUT**

3 Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e quinze, às 15h00 (quinze horas), na Rua Juraci
4 Antonio Capra nº 862 CEP 85.813-400, bairro Country, CEP 85.813-400, na cidade de
5 Cascavel, Estado do Paraná, na casa conhecida como "Casa Amarela", reuniram-se na
6 qualidade de fundadores, que assinam a Lista de Presença anexa, tendo por finalidade fundar
7 o Centro de Apoio, Convivência e Defesa dos Direitos de Autistas de Cascavel – CAUT,
8 associação de direito privado, sem fins lucrativos e sem cunho político ou partidário; para ler,
9 discutir e aprovar o Estatuto Social da entidade e eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal. Para
10 presidir os trabalhos, foi indicada, por aclamação, o nome da Sra **Idilsa Fermo**, que escolheu a
11 mim **Indiaea Claudia Peretto Ritter** para secretariá-la. Com a palavra, a senhora Presidente
12 enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de reunir forças e representar
13 as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à sociedade civil organizada a fim de
14 constituir um importante espaço de luta e de defesa dos direitos da Pessoa com Transtornos do
15 Espectro Autista. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e
16 do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi
17 imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Centro de Apoio, Convivência e
18 Defesa dos Direitos de Autistas de Cascavel – CAUT, com sede no endereço: Rua Tuiuti, nº
19 1600, bairro Claudete, na cidade de Cascavel/PR, CEP-85811-040. Seguindo com os
20 trabalhos, passou-se à leitura e discussão integral do Estatuto Social, que restou aprovado, por
21 unanimidade, e segue anexo como parte integrante da presente ata, para todos os fins de
22 direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, a senhora
23 Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria e do
24 Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos,
25 submetendo-os à votação. Tendo em vista a inscrição de apenas uma chapa, a eleição deu-se
26 por aclamação, ficando a Diretoria e o Conselho Fiscal compostos da seguinte forma: a)
27 **Diretoria - Presidente:** Idilsa Fermo, brasileira, separada, do lar, portadora da Cédula de
28 Identidade RG nº 1.420.851-8, inscrita no CPF sob o nº 453.133.429-91, residente e
29 domiciliada na Rua Tuiuti, nº 1600, bairro Claudete, CEP-85811-040, na cidade de Cascavel-
30 Paraná; **Vice-Presidente:** Indiaea Claudia Peretto Ritter, brasileira, casada, artesã, portadora
31 da Cédula de Identidade RG nº 5.836.752-4, inscrita no CPF sob o nº 017.569.519-93,
32 residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 1563 ap. 72 bloco 07, bairro Vila
33 Tolentino, CEP 85,802-210, na cidade de Cascavel-Paraná; **Primeira Secretária:** Eliana
34 Angela Braganholo da Fonseca, brasileira, casada, teóloga, portadora da Cédula de Identidade
35 RG nº 4.279.108-3, inscrita no CPF sob o nº 035.671.459-40, residente e domiciliada na BR-
36 277 KM-586, bairro Pacaembú, CEP: 85.818-560, na cidade de Cascavel Paraná;



EM BRANCO

1972

1973

1974

37- **Secretária:** Sonia Celi Barreto, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade
38 RG nº 4.762.278-6, inscrita no CPF sob o nº 628.287.039-91, residente e domiciliada na Rua
39 Telvyno Gallina, nº 512, bairro Jardim Padovani CEP-85.803-135, na cidade de Cascavel
40 Paraná; **Primeiro Tesoureiro:** Luiz Antonio Carneiro Chaves, brasileiro, casado, contador,
41 portador da Cédula de Identidade RG nº 5.443.951-2, inscrito no CPF sob o nº 928.193.039-00,
42 residente e domiciliado na Rua Itaúba, nº 608, bairro Parque Verde, CEP-85.807-675, na
43 cidade de Cascavel-Paraná; **Segundo Tesoureiro:** Edson Cadini, brasileiro, casado,
44 economista e contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.933.489-3, inscrito no CPF
45 sob o nº 724.032.419-20, residente e domiciliado na Rua Presidente Bernardes nº 1883 Bairro
46 Centro, CEP 85.801-180, na cidade de Cascavel Paraná; b) **Conselho Fiscal – Membros**
47 **Titulares:** Aline Luciane Lopes, Magna Boeira Bertusso e Juliana Turk Cavalheiro Kleis;
48 **Membro Suplente:** Marlon Sgarbi. E, por fim, a senhora Presidente deu posse aos eleitos, para
49 o mandato de 2 (dois) anos, iniciando em 10 de setembro de 2015 até 15 de setembro de
50 2017, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto,
51 nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia
52 Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata, que segue
53 assinada por mim e pela Presidente, devendo ser posteriormente encaminhada, juntamente
54 com os demais documentos pertinentes, para registro junto ao competente cartório para que
55 possa surtir os efeitos jurídicos necessários.



Indiara Claudia Peretto Ritter
Indiara Claudia Peretto Ritter
Secretária ad hoc



Idilsa Fermo
Presidente

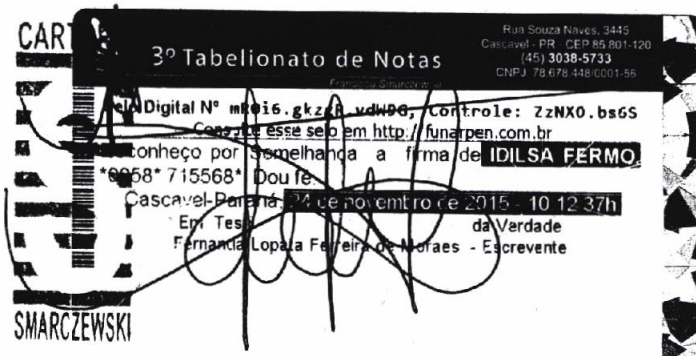
CUSTAS	
VRC:	300
Emolumentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	627,35



M Marchesini

Selo 4Eu5x.K6LAq.sapbs, Controle:
b71Z0.h02S
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0245965 - Registrado sob nº
0003651 Livro A-396, fls. 133/170
Do Pessoas Jurídicas
Cascavel/PR, 30/11/2015

Elisângela Marchesini - Titular
Ana Paula Marchesini - Substituta
Mariza Marquetti - Escrevente



EM BRANCO

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL**

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

BEL. RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85801-260
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.018/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

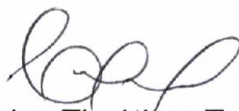
CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo os registros de ações cíveis, execuções cíveis, interdição, tutela, curatela, criminais, execuções penais, falência e concordata, executivos fiscais das fazendas municipal e estadual, juizado especial cível e demais registros existentes nesta serventia, referente ao FORO JUDICIAL, NADA CONSTA, até a presente data, contra o requerente:

**CENTRO DE APOIO E CONVIVENCIA E DEFESA DOS DIREITOS DE AUTISTA DE
CASCAVEL - CAUT**

CNPJ: 23.908.677/0001-28

Dada e passada nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 27 dia(s) do mês de abril do ano de 2017. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

Cleuza de Melo
Empregada Juramentada
Portaria nº 014/2016

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL - PR
Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor,
Avaliador, Depositário Público.



**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL**

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

BEL. RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA LANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85801-260
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo os registros de ações cíveis, execuções cíveis, interdição, tutela, curatela, criminais, execuções penais, falência e concordata, executivos fiscais das fazendas municipal e estadual, juizado especial cível e demais registros existentes nesta serventia, referente ao FORO JUDICIAL, NADA CONSTA, até a presente data, contra o requerente:

IDILSA FERMO

CPF: 453.133.429-91
RG: 1.420.581-8 PR

Dada e passada nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 27 dia(s) do mês de abril do ano de 2017. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL - PR
Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor,
Avaliador, Depositário Público

Cleuza de Melo
Empregada Juramentada
Portaria nº 014/2016



**CENTRO DE APOIO, CONVIVÊNCIA E DEFESA DOS DIREITOS DE
AUTISTAS DE CASCAVEL/PR – CAUT**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – O Centro de Apoio, Convivência e Defesa dos Direitos de Autistas de Cascavel, também designado pela sigla CAUT, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminados, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, com sede social localizada na Rua Tuiuti, nº 1600, bairro Claudete, CEP-85811-040, e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste Estatuto, é utilizada a definição de autismo aquela prevista Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo 2º - O CAUT atua no Município de Cascavel e na região Oeste e Sudoeste do Estado, exceto nos Municípios onde existir entidade representativa do segmento, podendo firmar convênios e desenvolver ações, conforme previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º – São objetivos do CAUT:

I - Lutar pela garantia dos direitos de cidadania da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme estabelece a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Legislação em vigor;

II - Desenvolver mecanismos e incentivos que promovam a harmonia dos laços familiares e a inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade.

III – Incentivar e apoiar o aprimoramento e a capacitação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e de seus familiares por meio da participação em cursos, encontros, fóruns, congressos, pesquisas, estudos e outras atividades do gênero;

IV - Estimular e apoiar a organização social das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

V - Atuar na defesa da pluralidade de metodologias existentes ou que venham a ser criadas para a educação de qualidade e suporte ao desenvolvimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

[Handwritten signatures]



EM BRANCO

VI – Repudiar e denunciar práticas abusivas e autoritárias, que incluam a apresentação de estímulos aversivos de maneira planejada à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, seja com que propósito for, ainda que tais práticas sejam realizadas em entidades públicas, privadas ou conveniadas pelo Estado;

VII - Articular e organizar, em conjunto com as entidades de e para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista existentes na sua área de abrangência, as propostas e reivindicações do segmento;

VIII – Representar juridicamente junto aos poderes constituídos os interesses coletivos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

IX - Reivindicar, apoiar e realizar ações voltadas para a educação, saúde, trabalho, reabilitação e habilitação, qualificação profissional, atividades desportivas, culturais e de lazer da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

X – Reivindicar, incentivar e apoiar ações que visem à acessibilidade universal;

XI - Articular com as demais entidades representativas das áreas de deficiências e dos movimentos sociais no âmbito municipal, estadual e federal ações e reivindicações que visem à inclusão social;

XII – Atuar na defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, conforme a Lei nº. 8.742, de 1993.

XIII - Incentivar a apoiar a criação de uma Casa de Apoio para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares;

CAPITULO III - DAS ATIVIDADES

Art. 3º - Para a realização dos seus objetivos, o CAUT deverá:

I - Incentivar o interesse da sociedade e do Poder Público pelas Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a fim de que reconheçam suas capacidades e potencialidades laborais, educacionais e sociais;

II - Estimular e promover campanhas com vistas à divulgação de informações e conhecimento sobre os direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como, incentivar pesquisas e estudos científicos voltados para essa área;

II – Orientar, informar e encaminhar as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista aos programas e serviços públicos e privados, contribuindo com a sua inserção social;

III - Firmar convênios e intercâmbios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, organizações do movimento popular, social e sindical, objetivando ampliar e garantir os direitos das Pessoas com Transtorno

Laurel L. S.



EM BRANCO

do Espectro Autista;

IV - Incentivar e assegurar que o direito das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e de seus familiares de se associarem ao CAUT, seja garantido;

V – Promover eventos, encontros, seminários, cursos de formação para dirigentes do CAUT e de entidades de e para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como atividades esportivas de lazer e culturais;

VI - Promover ações e medidas judiciais cabíveis, na defesa dos direitos coletivos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dos direitos do consumidor, nos termos da Lei 8.078/1990 e na forma de seu artigo 82, inciso IV;

VII - Propor Ação Civil Pública na defesa do meio ambiente, do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou qualquer outro interesse difuso e coletivo.

VIII – Fiscalizar e adotar medidas para garantir a acessibilidade mediante a supressão de barreiras atitudinais e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação;

IX - Fiscalizar e reivindicar o cumprimento do direito ao acesso universal e irrestrito aos atendimentos nos serviços públicos existentes na comunidade.

X) - Zelar pela Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista junto às diversas esferas públicas.

Art. 4º - As atividades do CAUT serão exercidas em benefício das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, não sendo permitido o exercício, em nome do CAUT, de atividades político-partidárias.

Parágrafo único - O CAUT poderá atuar junto aos órgãos do poder público, demais entidades organizadas e movimentos sociais de pessoas com deficiência, para promover ou incentivar iniciativas que visem ou tenham como consequência o benefício direto ou indireto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e combatendo quaisquer formas de discriminação negativa.

Art. 5º - Para a arrecadação dos fundos necessários à consecução de sua finalidade, o CAUT poderá:

- I - receber doações e contribuições espontânea;
- II - firmar convênios;
- III - promover campanhas.

Handwritten signature



EM BRANCO

Parágrafo único - O CAUT poderá atuar por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, nos termos da Lei nº 9.790/99, parágrafo único do Art.3.

Art. 6º - O CAUT não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPITULO IV - DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 7º - O CAUT possui 03 (três) categorias de associados:

- I - associados fundadores;
- II - associados efetivos;
- III - associados colaboradores.

§ 1º - Será admitida, no quadro de associados, toda a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e de seu familiar residente no Município de Cascavel, região Oeste e Sudoeste do Paraná, conforme Art. 1º e parágrafos deste Estatuto, por meio do preenchimento da ficha de associado.

§ 2º Associados fundadores são todos aqueles que assinaram a ata da fundação do CAUT.

§ 3º - Associados efetivos, com direito a votar e ser votado, são todas as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares, devidamente filiados, residentes na área de abrangência do CAUT.

§ 4º - Associados colaboradores são as pessoas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do CAUT, sem remuneração, podendo participar de reuniões e Assembleias com direito a voz, porém, não terão direito a votar e de serem votadas.

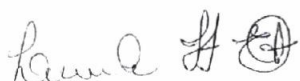
Art. 8º - Os associados, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CAUT, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo único: Fica ressalvado o direito do CAUT à ação regressiva contra aqueles que, de qualquer forma, tenham, agindo em seu nome, causado prejuízos a terceiros.

CAPITULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - É assegurado ao associado efetivo:

- I - Participar das reuniões e Assembleias do CAUT, podendo votar e ser votado;
- II - Participar das comissões, coordenações e sub-coordenações, delegações e representações para os quais forem designados;



EM BRANCO

- III - Apresentar sugestões à Diretoria e ao Conselho Fiscal do CAUT;
- IV - Requerer na forma deste Estatuto a convocação das Assembleias Gerais;
- V - Recorrer à Assembleia Geral sobre decisões da Diretoria;
- VI - Representar em Assembleia contra qualquer associado que tenha praticado ato lesivo ao conceito moral e social do CAUT ou aos seus princípios.

Parágrafo Único - Para gozar de qualquer um dos direitos acima enumerados o associado deve estar em dia com suas obrigações.

Art. 10 - Aos associados efetivos cabe:

- I - Cumprir e respeitar este Estatuto, as decisões da Diretoria e das Assembleias;
- II - Prestigiar o CAUT, zelando pelo seu patrimônio moral e material, defendendo seus princípios;
- III - Exercer com zelo os cargos do CAUT para os quais forem eleitos;
- IV - Participar ativamente das atividades e eventos realizados pelo CAUT.

CAPITULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 11 - Pela infração deste Estatuto os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pela Diretoria do CAUT, em reservado, no caso de faltas leves.

§ 2º. A suspensão será aplicada pela Diretoria do CAUT, mediante aprovação do Conselho Fiscal, para punir faltas graves.

§ 3º. A exclusão será aplicada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal, para punir faltas gravíssimas.

§ 4º - A gravidade da falta ou infração, para os casos previstos nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo, serão determinadas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 5º. Ao associado acusado de infração estatutária fica assegurada a ampla defesa e o contraditório, cabendo recurso à Assembleia Geral, que deverá ser interposto até dez dias após recebimento da respectiva comunicação.

CAPITULO VII - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 – O CAUT organiza-se por meio dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;

Handwritten signature and initials.



EM BRANCO

III - Conselho Fiscal;

CAPITULO VIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CAUT, constituída pelos associados efetivos, aos quais compete em última instância, a apreciação e a deliberação de todas e quaisquer questões concernentes à entidade e poderão ser:

- I - Assembleia Geral Ordinária;
- II - Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Nas assembleias gerais somente poderão votar e deliberar os associados que cumpram com os requisitos previstos no art. 10 deste Estatuto.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Anualmente, ou quando necessário discutir e deliberar sobre planos ou projetos apresentados, bem como todos os assuntos referentes ao CAUT;
- II - Eleger, proclamar ou destituir e/ou excluir qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer associado que, comprovadamente, prejudique o CAUT, descumprindo o presente Estatuto ou atuando de forma fraudulenta junto à entidade;
- III - Examinar, discutir e deliberar sobre os relatórios de atividades e de prestação de contas da Diretoria, assim como o parecer do Conselho Fiscal no final de cada exercício;
- IV - Deliberar sobre a alienação de bens móveis ou imóveis do patrimônio do CAUT;
- V - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada 2 (dois) anos;
- VI - Discutir e deliberar sobre a alteração estatutária;
- VII - Apreciar e deliberar, em última instância, os casos omissos neste Estatuto;
- VIII - Examinar e deliberar os recursos interpostos, na forma deste Estatuto.
- IX - Decidir sobre a extinção, dissolução ou transformação do CAUT;
- X - Deliberar sobre medidas judiciais e ações civis públicas a serem promovidas pelo CAUT;
- XI - Discutir e aprovar o orçamento do exercício seguinte.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do CAUT em exercício.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Votar e deliberar sobre a pauta para a qual foi convocada;
- II - Destituir e/ou excluir qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou

Handwritten signature



EM BRANCO

associado que, comprovadamente, prejudique o CAUT, descumprindo o presente Estatuto ou atuando de forma fraudulenta junto à entidade;

Parágrafo único - A Assembleia, para os fins do inciso II deste artigo, deverá ser convocada especificamente para esse fim e suas deliberações deverão ser tomadas por maioria absoluta dos presentes, devendo-se assegurar ao acusado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital publicado em jornal de grande circulação e/ou afixado na sede social do CAUT.

Art. 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CAUT, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 2/3 (dois terços) de seus associados, quando julgarem necessária, por meio de edital de convocação que conterá a pauta (ordem do dia) da Assembleia, bem como a assinatura de 2/3 dos membros associados quando por estes convocada.

Parágrafo único: A Assembleia Geral extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

Art. 18 - As Assembleias Gerais terão início no horário estipulado, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de membros presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Art. 19 - Instalada a Assembleia Geral e lido o edital de sua convocação, será eleito ou aclamado um Coordenador, o qual convidará um ou mais membros para, na qualidade de Secretário(s), para integrarem a Mesa.

§ 1º - É defeso ao Presidente do CAUT presidir ou secretariar a Assembleia.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, salvo nos casos excetuados neste Estatuto, serão tomadas por maioria dos votos, os quais poderão ser simbólicos, nominais ou secretos.

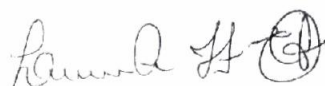
§ 3º - Ocorrendo empate na votação, o Coordenador da Assembleia Geral terá voto de qualidade.

CAPITULO IX - DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, que serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de qualquer um de seus membros para o mesmo cargo por no máximo 1 (um) mandato consecutivo.

Parágrafo único - Os cargos de Diretoria serão ocupados exclusivamente por associados com Transtorno do Espectro Autista ou seus familiares.

Art. 21 - Entre outras atribuições, compete aos membros da Diretoria:



EM BRANCO

I - Ao Presidente:

- a) representar o CAUT ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) administrar, convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) assinar os balancetes, relatórios e demais papéis que lhe forem apresentados por força do cargo;
- d) convocar as Assembleias Gerais;
- e) assinar todos os recibos de importância ou valores que forem entregues ao CAUT;
- f) assinar, juntamente com o Tesoureiro em exercício, os cheques emitidos pelo CAUT;
- g) proferir voto de qualidade nas deliberações da Diretoria quando houver empate;
- h) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- i) apresentar relatório de atividades ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, conforme inciso III do Artigo 14 deste Estatuto ou sempre que for solicitado.

II - Ao Vice-Presidente:

- a) colaborar com o Presidente participando ativamente das atividades da entidade;
- b) substituir o Presidente em sua falta ou impedimento.

III - Ao Primeiro Secretário:

- a) dirigir os serviços da Secretaria mantendo em dia o respectivo expediente e trazendo em ordem os papéis e documentos do CAUT;
- b) redigir e, junto com o Presidente, assinar as atas das reuniões da Diretoria e as comunicações destinadas às demais instâncias deliberativas;
- c) ter, sob sua guarda, os livros das Atas das Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria e registro de presenças;
- d) substituir o Vice-presidente em sua falta ou impedimento, sempre que ele esteja no exercício da presidência.

IV - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em sua falta ou impedimento e colaborar com os trabalhos da Secretaria.

V - Ao Primeiro Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, bens ou haveres sociais;
- b) ter sob sua guarda todos os livros de escrituração contábil;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos pelo CAUT;
- d) promover os pagamentos ou recebimentos de débitos ou créditos autorizados;
- e) garantir que a escrituração contábil esteja sempre em ordem e em dia.

VI - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em sua falta ou impedimento e colaborar com os serviços da Tesouraria.

Art. 22 - A Diretoria se reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria solicitar.

Lauro H. A.



EM BRANCO

§ 1º - As reuniões de Diretoria são abertas aos associados.

§ 2º - A Diretoria poderá convidar outras pessoas para participarem de suas reuniões.

Art. 23 - A Diretoria e/ou o Conselho Fiscal poderão, com aprovação da maioria absoluta dos seus membros, instituir comissões, coordenações e sub-coordenações que venham a ser necessárias para a melhor realização de seus objetivos.

CAPITULO X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente e será eleito pela Assembleia Geral para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por no máximo 1 (um) mandato consecutivo.

Parágrafo Único - Caso não haja consenso entre seus membros, coordenará o Conselho Fiscal o membro mais idoso dos três.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

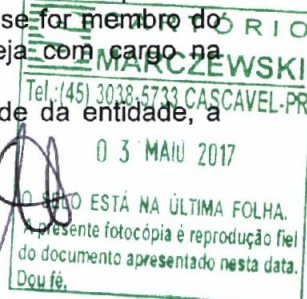
- I – Fiscalizar e avaliar despesas e/ou investimentos extraordinários.
- II - Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do CAUT;
- III - Emitir parecer sobre os balancetes mensais e balanço do exercício financeiro apondo ao mesmo o seu visto.
- IV - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário.
- V - Apresentar parecer à Assembleia Geral, conforme inciso III do Art. 14 deste Estatuto ou sempre que solicitado.

CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES, DO MANDATO E DA POSSE

Art. 26 - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas bienalmente, na primeira quinzena do mês de setembro, em conformidade com o disposto neste Estatuto e a posse no primeiro dia útil do ano subsequente.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária, específica para a realização das eleições, será convocada pelo Presidente do CAUT, mediante edital publicado em jornal de grande circulação e/ou afixado na sede social do CAUT, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do pleito, prazo em que deverão ser realizados os seguintes atos:

- I – Será constituída uma comissão eleitoral, formada no mínimo por três membros convidados, podendo ser de fora da entidade, ou se for membro do CAUT, que não participe de nenhuma chapa ou não esteja com cargo na Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- II – O Presidente deverá publicar em edital, afixado na sede da entidade, a



EM BRANCO

relação de todos os membros do CAUT aptos a votar.

§ 2º - O Edital de Convocação das Eleições deverá conter data, horário para início e término, o local da Assembleia Geral, bem como horário de funcionamento da Secretaria do CAUT.

§ 3º - Completada a segunda quinzena do mês de agosto, sem ^y que o faça o Presidente, caberá a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, promover a convocação da Assembleia para a realização das eleições.

Art. 32 - As chapas que concorrerão à eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal deverão conter o nome completo dos candidatos e a identificação do cargo para o qual concorrem.

§ 1º - Os candidatos aos cargos de Diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa, nem mesmo para cargos diferentes.

§ 2º - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 3º - O registro das chapas será feito na Secretaria do CAUT, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 4º - Do requerimento de registro das chapas constará obrigatoriamente o nome e assinatura dos membros concorrentes a todos os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo recusado o registro de chapa incompleta.

§ 5º - O prazo final para o registro das chapas se encerra 5 (cinco) dias antes do dia das eleições.

§ 6º - Encerrado o prazo e não havendo registro de chapas, o Presidente do CAUT convocará nova eleição em, no máximo, 10 (dez) dias.

Art. 27 - Para candidatar-se a qualquer cargo do CAUT o membro deverá atender as seguintes condições:

- I - Ter aprovadas as contas de exercício em cargos do CAUT;
- II - Estar filiado no mínimo a 6 (seis) meses ao CAUT;
- III - Não haver lesado o patrimônio de qualquer entidade e não ter sido condenado por apropriação indébita ou improbidade administrativa, conforme negativas civil, criminal e eleitoral;
- IV - Não ter vínculo empregatício, como Servidor Público.

Art. 28 - A votação terá início no dia, hora e local designados no Edital de Convocação e, uma vez concluída, far-se-á, imediatamente e em ato público, a apuração dos votos.

§ 1º - Cada chapa concorrente poderá designar fiscais, máximo de dois (02), para acompanhar a votação e a apuração.

Handwritten signature



EM BRANCO

§ 2º - O resultado será anunciado pelo Presidente da Mesa no mesmo ato público e deverá ser registrado em ata, bem como, os associados votantes deverão registrar a presença em lista própria para este fim.

Art. 29 - A votação será feita por meio de cédulas impressas, fornecidas pela Comissão Eleitoral, que deverão ser depositadas, pelo votante, em uma urna especial.

Art. 30 - O membro do CAUT, depois de comprovadas suas condições legais, depositará seu voto na urna e assinará a lista de presença.

Art. 31 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será vencedora a chapa encabeçada pelo filiado há mais tempo no CAUT.

Art. 32 - A eleição será realizada por votação secreta e no caso de chapa única, será por aclamação.

Art. 33 - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á no primeiro dia útil do ano subsequente.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados pelo Presidente em exercício.

Art. 34 - São eleitores os filiados há mais de três (03) meses que estiverem em gozo dos direitos e em dia com as obrigações perante a entidade.

CAPÍTULO XII - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 35 - No caso de vacância por renúncia, afastamento, destituição ou morte dos cargos da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, não havendo para os mesmos os substitutos, o preenchimento será feito através de indicação conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, e será devidamente registrado em Ata.

§ 1º - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário ou pelo Tesoureiro, observada essa ordem.

§ 2º - O Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro serão substituídos em seus impedimentos pelo Segundo Secretário e pelo Segundo Tesoureiro, respectivamente.

CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - O Patrimônio do CAUT se constitui da disponibilidade financeira e dos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir através de:

I - contribuições espontâneas dos associados;



EM BRANCO

- II - juros e rendimentos de seu patrimônio;
- III - subvenções, auxílios ou legados que lhe forem concedidos ou doados;
- IV - dotações orçamentárias que, oficialmente, forem consignadas;
- V - rendas obtidas pela promoção de convênios ou contratos relacionados com sua finalidade institucional.

§ 1º - Integrarão o patrimônio do CAUT todos os bens, valores ou direitos que, a qualquer título, venham a ser recebidos ou adquiridos. 

§ 2º - Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados e numerados, sendo seu estado objeto de periódica revisão.

§ 3º - Os bens de propriedade do CAUT só poderão ser alienados ou gravados por ônus reais, uma vez comprovada a necessidade e oportunidade da medida, mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta dos filiados, devendo o edital de convocação desta Assembleia relacionar os bens a serem alienados ou dados para gravame.

Art. 37 - O CAUT não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 38 - Fica terminantemente proibida a remessa de dinheiro do CAUT ao exterior.

Parágrafo único: O CAUT aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPITULO XIV - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 39 - O CAUT poderá ser extinto em qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta de seus filiados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a dissolução do CAUT só será instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos filiados com direito a voto e a decisão somente terá validade se aprovada pela maioria absoluta dos filiados ao CAUT com direito a voto.

Art. 40 - Em caso de dissolução ou extinção do CAUT, todo patrimônio, inclusive saldos bancários, será doado à instituições congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. As instituições contempladas com o dote devem ser aprovadas pela mesma Assembleia responsável pela extinção do CAUT.

CAPITULO XV - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, por todos



EM BRANCO

ou em parte por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a qual só será instalada com a presença mínima da maioria absoluta dos filiados do CAUT com direito a voto e a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 42 - Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Estatuto. X

Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor a contar da data de seu registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Cascavel, 10 de setembro de 2015

Idilsa Fermo

IDILSA FERMO
Presidente

Eliana

ELIANA ANGELA BRAGANHOLO DA FONSECA
Secretaria

Loraine

LORAINÉ ALCÂNTARA
Advogada – OAB PR 61.123

CUSTAS	
VRC:	300
Emolumentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	327,35



M Marchesini

Selo 4Eu5x.K6LAq.sapbs, Controle:
b71Z0.h02S
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0245965 - Registrado sob nº
0003651 Livro A-396, fls. 133/170
De Pessoas Jurídicas
Cascavel/PR, 30/11/2015

☐ *Elaine Maria Marchesini* - Titular
☐ *Ana Paula Marchesini* - Substituta
☒ *Mariça Marqueti* - Escrevente



EM BRANCO



ASSESSORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INCLUSÃO
SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
APPIS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DA ENTIDADE

Declaro, para os fins previstos no art. 2º, alínea "b" da Lei Municipal nº 5.417/2010, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada Centro de Apoio, Convivência e Defesa dos Direitos de Autistas de Cascavel - CAUT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 23.908.677/0001-28, vem desenvolvendo as suas atividades desde 10 de setembro de 2015, estando em funcionamento regular até a presente data, em atendimento às regras previstas em seu Estatuto Social.

Cascavel, 27 de abril de 2017.


Maria Filomena Cardoso André
OAB/PR n. 25.086
APPIS/SEGOV

Prefeitura Municipal de Cascavel
Assessoria de Políticas Públicas e
Inclusão Social da Pessoa com
Deficiência - APPIS / SEGOV